

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V. Lei 3.664/02

1

LEI Nº 3.575

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "DAB USINADORA CNC E COMÉRCIO LTDA", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa DAB USINADORA CNC E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.146.443/0001-46, sediada à Rua Missionários, nº 50, Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, com contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Av. Dr. Manoel Gambardella, Distrito Industrial II, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Mede 45,23 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; daí deflete à esquerda e segue em curva medindo 23,56 metros; daí segue medindo 20,00 metros; daí deflete à direita e segue medindo 35,00 metros confrontando até aqui com área da Embratel; daí deflete à esquerda e segue medindo 127,00 metros confrontando com área da FMC Filmes; daí deflete à esquerda e segue medindo 65,23 metros, confrontando com lote 4 da Quadra "C" de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; daí deflete à esquerda e segue medindo 172,00 metros confrontando com lote 1 da Quadra "C" de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, encerrando esta descrição perfazendo uma área de 14.609,82 metros quadrados."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2001.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal